



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº106/2011

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 514063000466

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: F. C. ALVES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO.

Sessão realizada em 25 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 130/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL DURANTE GRANDE PARTE DO PERÍODO FISCALIZADO. CONFRONTO ENTRE DADOS FORNECIDOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO E AS INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS QUE APONTAM A FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA E, POR CONSEQUENTE, FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VENDA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL RELATIVA AO PERÍODO EM QUE A EMPRESA ESTAVA INSERIDA NO SIMPLES NACIONAL. REDUÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar as decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado